



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA N° - CCJ

(a PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Suprime-se o inciso VIII do art. 153, incluído pelo art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019.

Art. 2º Suprimam-se os §§1º e 6º do art. 153, incluído pelo art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 153 confere à União competência para instituir impostos sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei. Tal imposto foi designado como Imposto Seletivo (IS).

Além disso, a nova redação facilita ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas por mero decreto presidencial. Isso permitiu incluir o IS entre as exceções ao princípio da legalidade, dando ao imposto o mesmo tratamento do IPI.

Ocorre que, apesar da intenção, eventual limitação sobre bens com as características em tela pode ser realizada por alíquota superior dentro do Imposto sobre o Valor Adicionado, sem a necessidade de criação de um novo imposto.

Assim, proponho a supressão de dispositivos que instituem o IS de forma que eventual discussão a respeito dos referidos produtos se dê dentro de uma estrutura tributária de simplificação dos tributos.

Dante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a incorporação dessa emenda ao texto constitucional.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO MARINHO